



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

LEI Nº 3.443 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Autor: Vereador LEVI RODRIGUES TOSTA

Institui, no calendário oficial do Município, a Semana do Jovem Aprendiz.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no calendário oficial do Município, a Semana do Jovem Aprendiz.

Art. 2º. A critério dos gestores, poderão ser realizadas as seguintes atividades:

- I – Divulgação dados e informações acerca do assunto, e
- II – Realização de palestras e ações educativas sobre o tema, com a finalidade de ressaltar a importância dos jovens profissionais no mercado de trabalho e incentivar a contratação desses trabalhadores pelas empresas do Município.

Art. 3º. O evento será realizado, anualmente, na semana que antecede o dia 24 de abril.

Art. 4º. As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.




MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA


CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 02 DE SETEMBRO DE 2021


CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

NO DIA 17/09/21 O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO AFIXADA
NA SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME DETERMINA
O ART.77 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.


Natalia K. A. Lins
Assessora Tecnóloga
Secretaria de Assuntos Jurídicos